



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: gabinete@dreamnet.com.br

LEI Nº 1.667/2009

“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel Municipal para o Estado de Minas Gerais, para fins de instalação e funcionamento da Escola Estadual Gustavo Ernesto Alves”.

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de direito real de uso do imóvel público Municipal, situado na Rua Manoel Gonçalves de Alcântara, nº 123, nesta cidade, ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 17, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso tem como objetivo a continuidade do funcionamento da Escola Estadual Gustavo Ernesto Alves pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo Único - A concessão será gratuita, tendo em vista sua finalidade de atendimento ao relevante interesse público de fornecimento do serviço de ensino público.

Art. 3º - A manutenção da concessão fica vinculada à instalação e funcionamento da Escola Estadual, sendo que a interrupção do serviço implicará em hipótese de rescisão, salvo paralisação previamente justificada e aceita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 22 de dezembro de 2.009

Samuel Isac Fonseca
Prefeito Municipal